



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 277/2022/CGREP/DIR3/SUSEP

Aprovo o excelente parecer SEI 1492279, no qual todas as sugestões e dúvidas das unidades impactadas foram exauridas, a minuta de resolução 1492282, que altera a Resolução CNSP 432, de 12 de novembro de 2021, o quadro comparativo 1498884, e o despacho SEI 1499190.

Quanto à análise de impacto regulatório (AIR), de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e é regulamentada pelo Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020. Segundo o art. 4º do Decreto:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

...

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

....

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

....

§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a nota técnica ou o documento equivalente de que tratam o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, conforme definido nas normas próprias."

O ato normativo aqui proposto trata de solvência e higidez do mercado supervisionado pela Susep, enquadrando-se, portanto, no disposto na alínea "a" do inciso V do art. 4º do Decreto 10.411, de 2020. Assim, considerando o teor da minuta, entendemos tecnicamente que a AIR pode ser dispensada.

Por fim, encaminho à SECON, para que seja apreciada na reunião do COTEC de 22/11/2022. E encaminho, também, para DIR3 para conhecimento do andamento do processo e consideração superior. Após a apreciação do COTEC, sugiro à DIR3 que a minuta 1492282 seja submetida ao Conselho Diretor com proposta de consulta pública por trinta dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, Coordenador-Geral, em 07/11/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499383** e o código CRC **4CB584DF**.